



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, sob a presidência do Vereador Silvio Marques de Araújo, com a presença dos membros Guilherme Henrique Guedes (Relator) e Jânio Bertoldo Branquinho (Membro), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 224/2025, de autoria da Vereadora Juliana Costa Lourenço, que “Institui, no Município de Santa Helena de Goiás – GO, o Programa ‘Nosso Comércio, Nosso Patrimônio’, com o objetivo de incentivar o consumo no comércio local, fomentar a economia municipal, criar o Catálogo Digital de Empresas Locais no site oficial da Prefeitura, e dá outras providências”. O objetivo da reunião foi analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. O parecer jurídico apresentou opinião favorável, destacando que o projeto é juridicamente viável, constitucional e atende aos requisitos de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998, não gerando impacto orçamentário significativo, utilizando a estrutura administrativa já existente do município. Em seguida, o Relator, Vereador Guilherme Henrique Guedes, apresentou relatório detalhando que a proposição tem como objetivo incentivar o consumo no comércio local, valorizar os empreendedores, fortalecer a economia municipal e criar o Catálogo Digital de Empresas Locais no site da Prefeitura, ampliando a visibilidade do comércio e facilitando o acesso da população às opções existentes no município. O Relator, diante da análise jurídica e de mérito, votou pelo PARECER FAVORÁVEL, opinando pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO, com a ressalva da correção do Art. 6º, para que conste a denominação correta da pasta responsável, a saber: “Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Ciência, Tecnologia e Turismo, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.” Submetido à deliberação, os membros da Comissão acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. opinando pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO, com a ressalva da correção do Art. 6º Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro